

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.202, DE 2019

(Apensado: PL nº 3.755/2021)

Institui o Dia Nacional de
Conscientização sobre a Esquizofrenia.

Autor: SENADO FEDERAL - Senador
FLÁVIO ARNS (PODEMOS/PR)

Relator: Deputado Federal LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.202, de 2019, originário do Senado Federal, propõe instituir o dia 24 de maio como Dia da Conscientização sobre a Esquizofrenia.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de conscientizar a sociedade sobre esquizofrenia, que apesar de frequente, ainda é objeto de preconceito e estigmatização pela população.

Apensado encontra-se o PL nº 3.755, de 2021 de autoria Deputada Rose Modesto – (UNIÃO/MS) necessidade de ações garantam melhor assistência e qualidade de vida a essas pessoas.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime de **prioridade** (art. 151, II, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.



Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o Senador FLÁVIO ARNS (PODEMOS/PR) e a Deputada ROSE MODESTO (UNIÃO/MS) pelo cuidado com as pessoas com esquizofrenia.

É uma doença bastante grave e debilitante, que impacta de sobremaneira a qualidade de vida da pessoa, atingindo-a na fase mais produtiva de sua vida.

Em um estudo¹ realizado entre 2000 e 2014, a esquizofrenia foi a segunda maior causa de internações por transtornos mentais e comportamentais no SUS, atrás apenas das internações decorrentes do uso de substâncias psicoativas. Nesse período, foram mais de meio milhão de internações pela esquizofrenia, com uma média de 35 mil internações por ano, ressaltando a tendência de queda no período, mais acentuada nos primeiros anos da série histórica analisada, uma vez que coincide com os primeiros anos da reforma psiquiátrica implementada pela Lei no 10.216, de 6 de abril de 2001.

Cabe aqui ressaltar que décadas antes desta reforma psiquiátrica, Nise da Silveira realizava outra reformulação profunda no modelo assistencial em saúde mental, no Rio de Janeiro – então capital da República – lutando contra o encarceramento das pessoas com doenças mentais, a aplicação de choques elétricos e a realização de lobotomias nos pacientes – a grande maioria com quadros de esquizofrenia crônica. Ela trabalhou no Centro Psiquiátrico Nacional Pedro II, no Engenho de Dentro, no Rio de Janeiro, onde fundou o Museu de Imagens do Inconsciente. Hoje, empresta seu nome ao Prêmio “Nise da Silveira de Boas Práticas e Inclusão em Saúde Mental”, concedido por esta Casa.

1 Rocha, H. A. da ., Reis, I. A., Santos, M. A. da C. ., Melo, A. P. S., & Cherchiglia, M. L. . (2021). Psychiatric hospitalizations by the Unified Health System in Brazil between 2000 and 2014. Revista De Saúde Pública, 55, 14. <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2021055002155>.



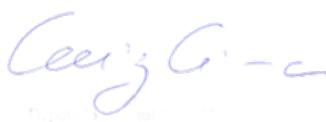
Gostaria ainda de mencionar a audiência pública realizada pela Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal, em 23 de outubro de 2019, para debater demonstrar a relevância e o alto significado para a sociedade da instituição da data de 24 de maio como sendo o “Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia”; convocada não apenas para dar cumprimento a uma formalidade legal, mas para mostrar à sociedade a realidade das pessoas com esquizofrenia e a necessidade de respeitar seus direitos e sua dignidade. Atendeu-se, de tal modo, a exigência estabelecida pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para o projeto de lei que vise a instituir data comemorativa.

Quanto aos preconceitos, realmente ainda existem, inclusive por profissionais de saúde, sendo representado negativamente no imaginário coletivo por vezes como alguém inconveniente, que cria alvoroço e desperta medo².

Assim, dentro do que cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entendo que os projetos de lei ora em análise são bastantes pertinentes e tem todo mérito de serem aprovados.

Face ao exposto, **voto pela APROVAÇÃO do PL nº 3.202, de 2019, e do projeto de lei apensado – PL nº 3.755/2021 –, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.**

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2022.



2 Rosa, Débora Cristina Joaquina et al. “Paciente-problema”: imaginário coletivo de enfermeiros acerca do usuário com diagnóstico de esquizofrenia. Physis: Revista de Saúde Coletiva [online]. 2021, v. 31, n. 01 [Acessado 10 Junho 2022], e310108. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-73312021310108>>. Epub 12 Abr 2021. ISSN 1809-4481. <https://doi.org/10.1590/S0103-73312021310108>.



Deputado Federal LUIZ LIMA

Relator

2022-5652



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.202, DE 2019

(Apensado: PL nº 3.755/2021)

Institui o Dia Nacional de
Conscientização sobre a Esquizofrenia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser celebrado anualmente no dia 24 de maio.

Art. 2º Na semana do dia 24 de maio, realizar-se-á a Semana Nacional de Conscientização sobre a Esquizofrenia, com atividades direcionadas a toda a sociedade sobre a esquizofrenia, particularmente:

I – as condições da pessoa com esquizofrenia, fomentando o respeito por seus direitos e dignidade;

II – o combate a estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação à pessoa com esquizofrenia, em todas as áreas da vida;

III – orientações aos pacientes e às famílias sobre a importância de adesão ao tratamento, fatores desencadeadores de crises incluindo álcool e drogas, dentre outras informações;

IV - a inclusão da pessoa com esquizofrenia na sociedade, especialmente no mercado de trabalho, e da importância do apoio psicossocial da comunidade.

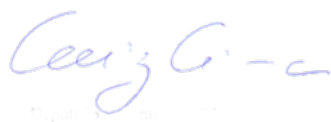
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2022.



* C D 2 2 9 1 8 7 8 2 8 0 0 *





Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229187782800>

